

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
MÓVEL REGIÃO 01
(MA/PA/AM/AP/RR/AC)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO
ESTADO DO PARÁ
PERÍODO : 23.08 A 02.09.96

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
MÓVEL REGIÃO 01
(MA/PA/AM/AP/RR/AC)

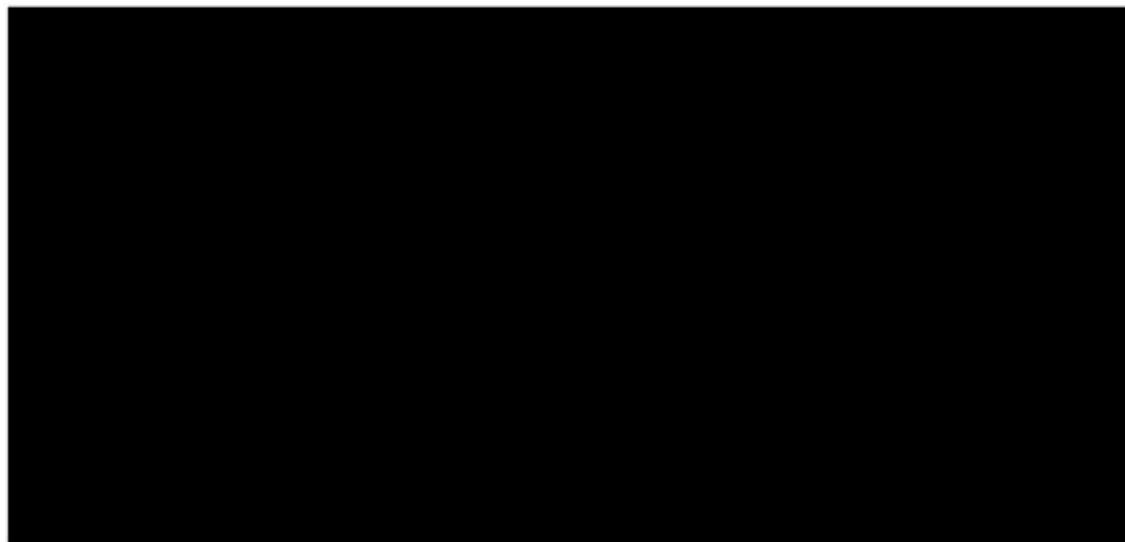
ÍNDICE

- 1 - DOS OBJETIVOS DA AÇÃO;
- 2 - DA DENÚNCIA;
- 3 - DA ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE TRABALHO;
- 4 - DA EXECUÇÃO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO SEFIT
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIÃO 01
(MA/PA/AM/AP/RR/AC)

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

FISCAIS DO TRABALHO:



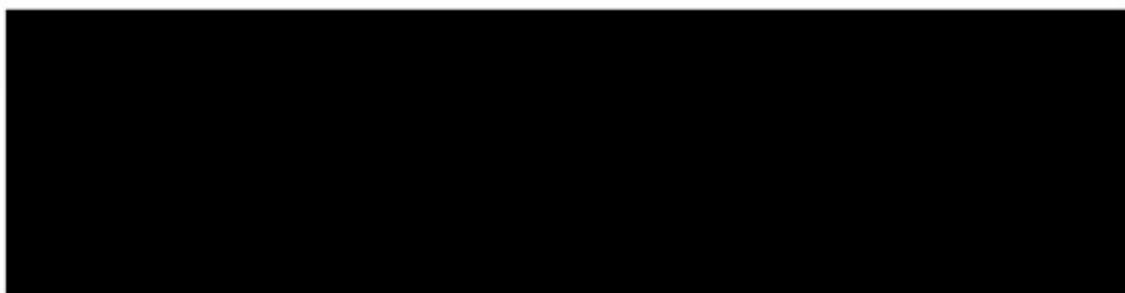
MÉDICO DO TRABALHO:



ENGENHEIRO:



POLICIAIS FEDERAIS:



1 - DOS OBJETIVOS DA AÇÃO:

- Realizar ação fiscal na Fazenda "Lagoa das Antas", município de Parauapebas, Estado do Pará, em atendimento à denúncia formulada pelo "Movimento em Defesa da Vida e Contra a Violência de Xinguara".

2 - DA DENÚNCIA:

- Denúncia oferecida pelo "Movimento em Defesa da Vida e Contra a Violência de Xinguara", dando conta da existência de cerca de 100 trabalhadores, contratados para fazer desmatamento na Fazenda "Lagoa das Antas". Os referidos trabalhadores reclamavam da falta de pagamento do salário, superfaturamento nos preços das mercadorias vendidas no barracão, violência do "gato" contra trabalhadores e omissão de socorro, tendo em vista que havia pessoas acometidas de malária no local.

3 - DA ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE TRABALHO (Chegada a Xinguara em 25.08.96):

- Estabelecemos como estratégia a realização de reuniões diárias para avaliação qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados;

- Na primeira reunião, expusemos os objetivos da fiscalização móvel, considerando a presença de 02 Agentes da Inspeção que, pela primeira vez, participavam do grupo;

- Aos Agentes da Polícia Federal, enfatizamos a importância do trabalho conjunto e a preocupação do grupo móvel com os direitos humanos.

No decorrer da ação recebemos outra denúncia do "Movimento em Defesa da Vida e Contra a Violência em Xinguara", sobre a Fazenda Rio Vermelho, município de Xinguara, e a Secretaria de Fiscalização-SEFIT, nos repassou denúncia sobre a Fazenda Colorado, a qual foi também objeto

de fiscalização, o que motivou a prorrogação da ação que estava prevista para encerrar dia 31.08.96, até 02.09.96.

No dia 31.08.96, durante a ação de fiscalização, ocorreu um acidente entre um caminhão e o veículo da DRT/MA, Placa [REDACTED] marca Mitsubishi. Não houve possibilidade de realização de perícia, tendo em vista, que o acidente ocorreu no final da jornada, em uma estrada secundária e de difícil acesso, quando os demais veículos que compunham a equipe já haviam seguido para Belém/PA, considerando, também, a distância do local do acidente e a cidade mais próxima, e em razão do caminhão haver sido retirado do local logo após o abalroamento. Tal fato foi comunicado à Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho, através do Ofício 05/96, anexo.

Anexamos ao presente relatório fotos dos trabalhadores encontrados nas empresas fiscalizadas.

4 - DA EXECUÇÃO:

Agropecuária Umuarama Ltda. (Fazenda Santa Fé, Lagoa das Antas, Vista Alegre e Retiro Bonito).

- No dia 26.08.96, às 03:00 horas, juntamente com a Polícia Federal, dirigimo-nos ao local do desmatamento, acompanhados do trabalhador [REDACTED] (informante). Percorremos cerca de 85 Km em estrada que se encontra em péssimas condições de conservação, e ao chegarmos ao local as 05:00 h, o "gato" conhecido por "[REDACTED]" estava juntamente com os trabalhadores, nos alojamentos. Procedemos, então, a verificação física e constatamos a presença de cerca de 80 trabalhadores no local, cumpre ressaltar que a maioria deles veio de diversos Estados do País e não possuía nenhum documento. Esclarecemos que o desmatamento onde os trabalhadores foram encontrados, estava ocorrendo na Fazenda Santa Fé e não na Fazenda Lagoa das Antas, como foi denunciado.

Conforme podemos verificar a denúncia procedia, tendo os trabalhadores confirmado-a em quase sua

totalidade, com exceção da que se referia à violência do "gato" [REDACTED], em que houve por parte dos trabalhadores uma certa reserva e divergência ao falar do assunto, sendo que alguns negaram e outros confirmaram, houve, inclusive, um trabalhador que denunciou também a falta de liberdade para sair da fazenda, enquanto houvesse dívida referente a gêneros alimentícios.

Após a verificação física e das condições de trabalho, dirigimo-nos a sede da Fazenda "Lagoa das Antas", acompanhados do "gato" [REDACTED], onde conversamos com o gerente, o sr. [REDACTED]. Nesse local encontramos vários trabalhadores, que haviam trabalhado em desmatamento nas diversas fazendas do Grupo Umuarama e que não podiam sair porque não haviam recebido os seus salários. Ao fazermos a verificação física, foi denunciado por trabalhadores permanentes da fazenda, que os seus salários também estavam atrasados.

Após as explicações de praxe sobre o objetivo da fiscalização, solicitamos ao Gerente, o pagamento dos salários, assinatura das CTPS e demais direitos trabalhistas a que os trabalhadores faziam jus. O Gerente, então, solicitou prazo até o dia 28.08.96, para providenciar, bem como fazer contato com o proprietário da fazenda, sr. [REDACTED] conhecido como "[REDACTED]".

No dia 27.08.96, à noite, fomos procurado pelo advogado da empresa, Dr. [REDACTED], que havia chegado à Xinguara, com o objetivo de resolver a questão. Este solicitou um novo prazo, que foi concedido até o dia 29.08.96.

Na data acima combinada foi efetuado o pagamento dos trabalhadores que se encontravam no desmatamento da Fazenda Santa Fé, assinatura das CTPS e a retirada dos trabalhadores do local, em veículos da própria fazenda. Os mesmos foram levados para os municípios mais próximos, onde a maioria residia provisoriamente, como Xinguara, Canaã dos Carajás e Km 100.

Foram expedidas cerca de 100 CTPS para os trabalhadores da Agropecuária Umuarama Ltda.

Dado o adiantado da hora e a distância da Fazenda Santa Fé e Lagoa das Antas onde se encontravam os demais trabalhadores, bem como a gravidade da denúncia

recebida sobre a Fazenda Colorado, comunicamos ao advogado que concluiríamos a fiscalização somente dia 31.08.96, com o consequente pagamento e assinatura das CTPS dos trabalhadores encontrados nas demais fazendas do Grupo Umuarama. Na data combinada acima foi efetuado o pagamento e assinadas as CTPS dos trabalhadores.

— Irregularidades:

- Trabalhadores sem registros, (sanada com a assinatura das CTPS);
- Salários em atraso, (sanada com o pagamento durante a fiscalização);
- Trabalho de menor de 14 anos;
- Omissão do socorro: 07 pessoas contraíram malária no local sendo que um dos trabalhadores foi encontrado em crise, sendo socorrido pela nossa equipe e levado ao Hospital em Xinguara. Trabalhadores acidentados também foram encontrados no local;
- Não fornecimento de EPI. Apenas a bota era fornecida a alguns, para posterior desconto;
- Alojamentos cobertos de plástico, sem pisos e sem paredes;
- Comprometimento total do salário através da alimentação fornecida no sistema de barracão, com preços superfaturados, gerando o endividamento crescente, conforme podemos comprovar através dos cadernos de anotação das dívidas dos trabalhadores, (cópia anexa), como também pela obrigação de comprar no barracão por imposição do “gato”, pelo isolamento do local de trabalho e pela distância existente entre o desmatamento e as cidades ou povoados mais próximos.

— Autos de Infração lavrados:

- Art. 168, § 4º da CLT, c/c o item 7.5.1 da NR 7, Port. MTb 24 de 29.12.94 — primeiros socorros;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. 13/93 — água potável;
- Art. 166 da CLT, c/c item 6.2, alínea “a”, da NR 6, Port. SSMT/MTb, Nº 06/83 — EPI;
- Art. 157, I da CLT, c/c item 21.12 da Port. 3214/78 MTb — moradia;
- Art. 157, inciso I da CLT, c/c anexos I da NR 12, Port. 13/94 — treinamento para uso de motosserras;
- Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.3.5 da NR 24, Port. MTb 3214/78 — condições de conforto para refeição;
- Art. 168 da CLT, inciso I, c/c item 7.4.1, alínea “a” da NR 7, Port. MTb 24 de 29.12.94 — exame médico admissional;
- Art. 444 “in fine”, da CLT — manter trabalhador sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho;
- Art. 630 § 3º e 4º da CLT — não apresentação de documentos;
- Art. 403, “caput” c/c 444 da CLT, art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal — trabalho do menor de 14 anos;

OBSERVAÇÕES:

— Foram expedidas pelo grupo de fiscalização cerca de 100 (cem) CTPS aos trabalhadores da Agropecuária Umuarama Ltda., cumpre ressaltar que a maioria deles não possui nenhum documento, é analfabeto ou assina apenas o nome.

- A empresa adquiriu cerca de 12 (doze) motoserras, em nome do “gato” [REDACTED] que desconhecia o fato. A documentação estava irregular, então a Polícia Federal apreendeu as motoserras e entregou ao IBAMA, em Xinguara;
- Vários trabalhadores denunciaram a perseguição por homens armados e cães, àqueles que tentaram fugir;
- Tivemos notícia de que haviam várias armas no local, entretanto, só foram encontradas duas espingardas, as quais foram apreendidas pela Polícia Federal.

[REDACTED] e Outros
(Fazenda Rio Vermelho)

Para fiscalizar a Fazenda Rio Vermelho tivemos algumas dificuldades, devido principalmente a ausência de um informante que nos levasse aos alojamentos ou até o local onde havia trabalhadores no roço de juquirá. Encontramos um número reduzido de trabalhadores que desempenham atividade no campo propriamente dito, ou seja, no roço, na fabricação de cercas, etc., entretanto tal dificuldade não impediu a realização do trabalho, tendo em vista que a Fazenda possui 158 empregados permanentes.

Cumpramos ressaltar que as irregularidades constatadas pela equipe na Fazenda Rio Vermelho e posteriormente Colorado, são idênticas às das demais fazendas da região, ou seja, barracões cobertos de plásticos, sem piso e sem paredes, não fornecimento de água potável, falta de assinatura de CTPS, trabalho da criança e do adolescente, apesar de serem as Fazendas do Grupo Quagliato consideradas de grande porte.

— Irregularidades:

- Trabalhadores sem registro (trabalhadores do campo);

- O salário “in natura” fornecido ao trabalhador é superior ao salário mensal, encontramos casos em que o empregado passa até 3 meses sem receber salário;

- Os primeiros socorros são prestados por pessoa contratada pela empresa, sem que a mesma tenha habilitação ou qualificação. Esse empregado prescreve medicação e fornece atestado médico aos trabalhadores;

- Alojamento no campo coberto de plástico, sem piso e sem paredes.

— Autos de Infração lavrados:

- Art. 41, § único da CLT - falta de registro (trabalhadores do campo);

- Art. 82, § único da CLT - pagar salário mínimo em dinheiro, em valor inferior a 30%;

- Art. 142, § 5º da CLT - não computar horas extras no cálculo das férias;

- Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.15, da NR 23, Port. MTb 3214/78 - não existência de extintor de incêndio na serraria;

- Art. 163 da CLT, c/c item 3.1 da NRR 3, CIPATR, da Port. MTb 3067, de 12.04.88 - CIPATR;

- Art. 166 da CLT, c/c item 6.2, alinea “a” da NR 6, Port. SSMT/MTb, nº 06/83 - EPI;

- Art. 136 da CLT, c/c NR 12, subitem 12.3.3, Port. 3214/78 - falta de proteção nas partes móveis de máquinas e equipamentos;

- Art. 157 da CLT, subitem 1.7, alínea “b” da NR 01, Port. 3214/78 - transporte de trabalhadores em veículo inadequado;
- Art. 157 da CLT, item I, c/c subitem 6.2, do anexo I, da NR 12, Port. 13, de 24.10.94 - não promover treinamento aos operadores de motosserras;
- Art. 157 da CLT, item I, c/c subitem 9.1.1, da NR 09, Port. 025, de 29.12.94 - não apresentar PPRA;
- Art. 168 da CLT, inciso I, c/c item 7.4.1, alínea “a” da NR 07, Port. MTb 24, de 29.12.94 - exame médico admissional.

OBSERVAÇÕES:

— Nas fazendas Rio Vermelho e Colorado, o tratamento dispensado ao trabalhador que presta serviço na sede da fazenda e o trabalhador do campo é totalmente diferenciado. Os trabalhadores permanentes têm à sua disposição uma estrutura de bom nível, enquanto que os trabalhadores do campo trabalham em péssimas condições. O número de empregados permanentes na fazenda Rio Vermelho é de cerca de 158 pessoas.

— A fazenda mantém em funcionamento escola para os filhos dos trabalhadores permanentes, entretanto, os filhos dos trabalhadores do campo não tem acesso à referida escola. (Regulamento para transporte de estudantes, em anexo).

██████████ e Outros
(Fazenda Colorado)

Essa fazenda foi objeto de denúncia que dava conta de que o “gato” ██████████, tinha em seu poder três crianças e abusava sexualmente delas. Denunciava também que uma das crianças, “██████████” queria sair do local.

Dirigimo-nos à referida fazenda e encontramos o “gato” [REDACTED] e três crianças. Uma das crianças de nome [REDACTED], 7 anos, foi entregue ao gato [REDACTED] pela terceira pessoa que o havia recebido. Ele diz que o nome da sua mãe é [REDACTED], e que foi “dado” ao “gato” [REDACTED] pela [REDACTED]. Em conversa com pessoas no barracão fomos informados que [REDACTED] reside em um local próximo de nome Sapucaia. Os outros dois garotos, [REDACTED] têm respectivamente, 13 e 15 anos.

O médico da equipe, Dr. [REDACTED], conversou demoradamente e em separado com os garotos que motivaram a denúncia, eles declararam que “gato” [REDACTED] é o pai que eles não tiveram, que não são obrigados a viver com ele, que não existe nenhum relacionamento entre eles a não ser os cuidados paternos dispensado a eles pelo “gato” [REDACTED]. Que não querem sair do local e que desejam continuar morando com o “gato”. O garoto [REDACTED], declarou que seu pai o entregou para um [REDACTED], mas estava sendo maltratado por [REDACTED], que [REDACTED] salvou sua vida quando [REDACTED] ia matá-lo, que há 5 anos que vive com [REDACTED]. Tentamos através das pessoas que trabalham no local e vivem no barracão, obter alguma informação, mas nenhuma delas nos forneceu qualquer indicio da veracidade da denúncia, ao contrário, repetiram o que os garotos declaram a respeito do “gato” [REDACTED].

Esclarecemos que o Sr. [REDACTED], [REDACTED], não se enquadra na figura tradicional do “gato”, porquanto, ele somente arregimenta trabalhadores para o Grupo Quagliato e faz esse trabalho há cerca de 5 anos, conforme informação do mesmo.

Diante da impossibilidade da nossa equipe de constatar a veracidade da denúncia, talvez até pelo reduzido tempo que tivemos, sugerimos que o presente relatório seja encaminhado ao Ministério Público em Xinguara, a fim de que uma investigação mais profunda seja realizada. (Em anexo o depoimento do garoto [REDACTED] feito à Fiscal do Trabalho, [REDACTED] e a verificação física do garoto, [REDACTED], onde relata os motivos que o levaram a viver em companhia do “gato” [REDACTED]

— Irregularidades:

- Trabalhadores sem registro (trabalhador do campo);
- Trabalho do menor de 14 anos;
- Não fornecimento de EPI;
- Não fornecimento de água potável;

— Autos do Infração lavrados:

- Art. 41 “caput” da CLT - falta de registro (trabalhadores do campo);
- Art. 403 da CLT, c/c art. 444 da CLT, art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal - Trabalho do menor de 14 anos;
- Art. 200, VII da CLT, c/c item 24.7.1 da NR 24, Port. MTb 3214/78, renumerada pela Port. 13/93 - água potável;
- Art. 168 da CLT, inciso I, c/c item 7.4.1, alínea “a” da NR 07, Port. MTb 24 de 29.12.94 - Exame médico admissional;
- Art. 163 da CLT, c/c item 3.1 da NRR 03, CIPATR, da Port. MTb 3067, de 12.04.88 - CIPATR;
- Art. 166 da CLT, c/c item 6.2, alínea “a”, da NR 06, Port. SSMT/MTb, Nº 06/83 - EPI;
- Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.3.15. da NR 24, Port. 3214/78 - refeitório.

OBSERVAÇÕES:

- O gerente da empresa tem conhecimento dos garotos que vivem com o “gato” [REDACTED] e sabe também que eles trabalham no campo (com exceção do garoto [REDACTED], 7 anos que não trabalha no campo);
- A empresa tem cerca de 70 trabalhadores permanentes;
- A última fiscalização realizada na Fazenda Colorado foi em 1984.

Caxias, 10 de setembro de 1996.

